



PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Autoriza o Poder Executivo a pagar o repasse da Assistência financeira da União das parcelas de complementação do vencimento aos profissionais de enfermagem, integrantes do Quadro de Servidores do Município e dá outras providências.

AUTORIA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 02/02/2024 às _____ hs
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDAO

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em 02/02/2024 às _____ hs
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Autoriza o Poder Executivo a pagar o repasse da assistência financeira da União das parcelas de complementação do vencimento aos profissionais de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o repasse da assistência financeira da União das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – Enfermeiros;
- II - Técnicos de enfermagem;

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. O pagamento da complementação de que trata o art. 1º desta Lei estará condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional, conforme disponibilizado no sistema InvestSUS do Ministério da Saúde.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º O pagamento dos valores estabelecidos nessa Lei obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º. O pagamento referente à complementação dos profissionais de enfermagem será realizado de acordo com os termos e valores constantes na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2024.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional



Senhores (a)s Membros da Câmara Municipal:

Submetemos o Projeto de Lei em anexo, que Autoriza o Poder Executivo a pagar o repasse da assistência financeira da União das parcelas de complementação do vencimento aos profissionais de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O referido projeto valoriza e apoia os profissionais de saúde através de incentivo financeiro de que trata a presente lei.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores e as Senhoras Vereadores (a)s saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer a importância de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e estima.

Gabinete do Prefeito, Condado/PB, 30 de janeiro de 2024.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024 - Autoriza o Poder executivo a pagar o repasse da Assistência financeira da União das parcelas de complementação do vencimento aos profissionais de enfermagem, integrantes do Quadro de Servidores do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO: O Projeto apresentado, visa autorizar o poder executivo pagar parcelas salariais complementares aos enfermeiros e técnicos em enfermagem prevista em Lei Federal nº 14.434 de agosto de 2022. Regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 agosto de 2023 do Ministério da saúde. Sendo assim é um Projeto que busca incentivar os profissionais citados no Projeto, valorizando e apoiando cada um no âmbito deste Município.

VOTO DO RELATOR: Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2024 – Autoriza o Poder executivo a pagar o repasse da Assistência financeira da União das parcelas de complementação do vencimento aos profissionais de enfermagem, integrantes do Quadro de Servidores do Município e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba em 01 de fevereiro de 2024.

LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
RELATOR



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta Comissão acolhe a decisão do relator, que aprova o **Projeto de Lei nº 004/2024** – Autoriza o Poder executivo a pagar o repasse da Assistência financeira da União das parcelas de complementação do vencimento aos profissionais de enfermagem, integrantes do Quadro de Servidores do Município e dá outras providências.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Condado, estado da Paraíba em 01 de fevereiro de 2023.



FRANCCISCO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

ODILON FEITOSA DE QUEIROGA
VICE-PRESIDENTE



LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
RELATOR

Em 02/02/2024 às _____ hs


- Presidente -
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 004/2024

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 02/02/2024 às _____ hs

- Presidente -
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a pagar o repasse da Assistência financeira da União das parcelas de complementação do vencimento aos profissionais de enfermagem, integrantes do Quadro de Servidores do Município e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o repasse da assistência financeira da União das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – Enfermeiros;
- II - Técnicos de enfermagem;

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal no 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2o. O pagamento da complementação de que trata o art. 1o desta Lei estará condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal no 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS no 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1o Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional, conforme disponibilizado no sistema InvestSUS do Ministério da Saúde.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1o, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal no 14.581, de 2023.

§ 3o O pagamento dos valores estabelecidos nessa Lei obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no 7222.

Art. 3o Os valores definidos na Lei Nacional no 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

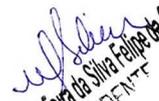
Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.


Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

Art. 4o. O pagamento referente à complementação dos profissionais de enfermagem será realizado de acordo com os termos e valores constantes na Portaria GM/MS no 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.


Wandecir de Jesus da Silva Fialme de Costa
PRESIDENTE